

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

LEI Nº 286/09, de 12 de Novembro de 2009.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO EXCEPCIONAL AOS
PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO SUPORTE PEDAGÓGICO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO, DE FORMA A ATENDER AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 21
E 22 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Baraúna, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono excepcional aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º O abono de que trata esta Lei não se estende aos servidores contratados por tempo determinado a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os quais possuem contratos específicos com a Administração.

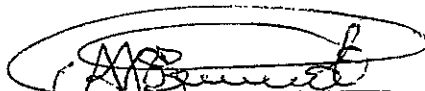
Art. 3º O abono não constituirá parte integrante da remuneração, não gerará qualquer direito trabalhista e nem fará parte de nenhuma base de cálculo para as incidências fiscais.

Art. 4º Computado o abono, a sobra financeira do total dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Baraúna, considerados os rendimentos das aplicações financeiras desses recursos, em existindo, será incorporada à Diferença do Montante do FUNDEB.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.


ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional